



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

LEI N.º 1.161/2012

PUBLICADO EM 21/03/12
PÁGINA Nº 3
JORNAL A cidade Regional

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira (AESSA), transferir recursos financeiros próprios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.821.972/0001-09, com sede na Rua Bela Vista, n.º38, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o transporte intermunicipal de universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes para instituições superiores nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina, a título de subvenção social.

Art. 2.º - Para execução do convênio, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em dez parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser depositada na conta bancária da Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, oriundos de recursos próprios do Município.

Art. 3.º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da transferência de recursos autorizada por esta Lei correrão por dotação orçamentária em Lei posterior.

Art. 5.º - O transporte universitário será concedido segundo critérios de triagem aplicados pela Associação Conveniada, obedecida a seguinte exigência mínima: que seja requerida a comprovação de matrícula em estabelecimentos de ensino superior nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento vigente, utilizando para sua cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal no 4.320/64.

Art. 7.º - O Convênio deverá estar em consonância com a Lei Federal n.º 9.790 de 23/03/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ


Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

Art. 8º - O prazo de vigência deste convênio tem validade até 31/12/2012.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 19 de março de 2012.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY E. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete